

Proc. Administrativo 9- 7.080/2025

De: Keyse G. - SEESL-DDEL-DPRL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 17:06:13

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEADM, SEADM-DCLC, SEMSU-DSADM-DPCC, SEMSU, SECULT, SEESL-DDEL-DPRL, SEESL-DDEL, SEESL, SAEV-GABSUP, APAD, SEMSU-DSADM

Req. 121 2025 Wartão - empresas terceirizadas para o serviço de limpeza e roçagem

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta a solicitação constante no Requerimento nº 121/2025 do nobre edil O Wartão, encaminhamos em anexo os contratos referentes a empresas tercerizadas para prestação de serviços em roçagem e limpeza de áreas publicas e privadas.

Atenciosamente,

—
Keyse Mara Figueiras Gouveia

Chefe de Divisão de Programas de Recreação e Lazer

Anexos:

1_Aditivo_Manutencao_Arena.pdf

3_PP_175_20_Proc_484_20_ISABELA_SILVESTRINI_serv_conserv_Arena_Plinio_Marin_ad03_novembro.pdf

PE_058_23_Proc_105_23_SAMUEL_manut_areninhas_esportivas_abril.pdf

PE_106_22_Proc_155_22_LEANDRO_DOS_SANTOS_limp_manut_complexos_esportivos_ad01_outubro.pdf

PE_106_22_Proc_155_22_LEANDRO_DOS_SANTOS_limp_manut_complexos_esportivos_ad02_maiο.pdf

PE_106_22_Proc_155_22_LEANDRO_DOS_SANTOS_limp_manut_complexos_esportivos_ad03_maiο.pdf

PE_106_22_Proc_155_22_LEANDRO_Man_Cons_Limp_Compl_Esportivos_maiο.pdf

PE_139_24_Proc_288_24_38_382_794_LEANDRO_DOS_SANTOS_GUIMARAES_Manut_Areninhas_Pista_Skate_s

PP_175_20_Proc_484_20_ISABELA_SILVESTRINI_serv_conserv_Arena_Plinio_Marin_ad02_novembro_1_.pdf

PP_175_20_Proc_484_20_ISABELA_SILVESTRINI_serv_conserv_Arena_Plinio_Marin_ad04_novembro.pdf

PP_175_20_Proc_484_20_ISABELA_SILVESTRINI_serv_conserv_Arena_Plinio_Marin_ad05_maiο.pdf

PP_175_20_Proc_484_20_ISABELA_SILVESTRINI_serv_conserv_Arena_Plinio_Marin_ad06_setembro.pdf

PP_175_20_Proc_484_20_ISABELA_SILVESTRINI_serv_conserv_Arena_Plinio_Marin_ad07_dezembro.pdf

PP_175_20_Proc_484_20_ISABELA_SILVESTRINI_serv_conserv_Arena_Plinio_Marin_novembro.pdf

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D



LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
					stream secundário, permitindo gravar imagens em resoluções megapixel com o processamento de uma imagem de menor resolução. Suporta velocidade de gravação e visualização ao vivo de até 30 FPS por câmera. Suporta a gravação de ilimitadas câmeras por servidor, sendo que o limite máximo de câmeras deve ser de acordo com a capacidade de disco e de processamento do servidor. Possui agendamento de transmissão e gravação por data e hora. Possui suporte a detecção de movimento remota, recebendo os eventos das Câmeras IP, Vídeo Servers e DVRs que possuem esse recurso. Possui buffer de pré e pós alarme para até 60 segundos de vídeo. Possui sistema de gerenciamento avançado e automático de disco, onde o sistema aloca automaticamente a quantidade de espaço em disco necessário para a gravação de cada câmera, baseando-se em uma especificação de número de dias que o usuário deseja manter as gravações. Possui sistema de gravação que não tem limite de gravações diárias. Suporta arquivamento de imagens, permitindo salvar imagens (snapshots) para posterior consulta. Possibilidade de envio de imagens gravadas (snapshots) para servidor de FTP. Permite a gravação de uma mesma câmera em dois ou mais servidores de gravação simultaneamente. Suporte a gravação em unidades de rede (storages). Suporta gravação de áudio dos dispositivos compatíveis. Permite a habilitação e desabilitação de contas de usuários. Suporte a ilimitadas contas de usuário. Suporte a inclusão de usuários (autenticação) através do Microsoft Active Directory do Windows (AD). Suporte a login por autenticação Biométrica. Suporte a login manual. Permite escolher o usuário de auto-login no sistema e no acesso Web. Possui rígido controle de direitos e senhas diferenciadas para cada usuário ou para um grupo de usuários. Possui grupos de usuários que permite atribuir as mesmas configurações de permissão para todos os usuários pertencentes a esse grupo. Possibilidade de bloqueio da estação de trabalho, desabilitando o funcionamento de todos os botões. Retorno somente mediante senha ou biometria. Possibilidade de troca de usuário sem necessidade de se reiniciar o sistema. Permite transmissão de vídeo e áudio para múltiplos usuários separadamente; Permite a concessão de permissão para grupos de usuários e/ou usuários para acessar qualquer elemento no sistema (locais, câmeras, monitores, sensores, relés, etc.). Permite que os usuários modifiquem suas próprias senhas (caso tenham permissão). Possui um completo sistema de gerenciamento de alarmes e eventos de dispositivos I/O com contato seco e relés. Possibilidade de customização do software através de programação de funções. Possui sistema inteligente de programação de funções, sendo possível a programação de ilimitadas funções com as mais diversas características. Possibilita a customização e automatização do funcionamento de alarmes, eventos e ações através de programação visual e intuitiva. Possibilidade de criação de funções de automação simples ou condicionais, Possibilidade de criação de variáveis de entrada, saída, configurações e variáveis internas.			

Pregão Eletrônico nº 329/2021 - Processo nº 524/2021. Valor global: R\$ 537.500,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 12 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 12/11/2021.

SEC ESPORTE E LAZER - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 20/11/2021, ou seja, até o dia 20/11/2022, reajustando o valor mensal, totalizando o valor global de R\$ 192.720,00, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT ANTERIOR	UNIT ATUAL	TOTAL
01	006.010.009	SER	12	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 14.600,00	R\$ 16.060,00	R\$ 192.720,00

Pregão Presencial nº 175/2020 - Processo nº 484/2020. Assinatura: 12 de novembro de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 12/11/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 03

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais **12 (doze) meses e 06 (seis) dias**, a contar do dia 20 de novembro de 2022, ou seja, até o dia **26 de novembro de 2023**, reajustando o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 205.285,32 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT ANTERIOR	UNIT ATUAL	TOTAL
01	006.010.009	SER	12	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 16.060,00	R\$ 17.107,11	R\$ 205.285,32

CLAUSULA TERCEIRA - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.27.812.0017.2.057.33903916; Ficha: 858; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

Parágrafo Único: Os recursos para 2023 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 18 de novembro de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA SAMUEL DE PAULA MATOS.

CONTRATO Nº 105/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **SAMUEL DE PAULA MATOS**, inscrição no CNPJ nº 48.592.723/0001-53, com sede à Rua José Maria de Oliveira dos Santos, 869, Jardim Monte Alto, CEP 15501-464, na cidade de Votuporanga/SP, por meio de seu sócio, o Sr. **SAMUEL DE PAULA MATOS**, brasileiro, portador do RG nº 67.114.495-9 SSP/SP e do CPF nº 591.053.778-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação das arelinhas esportivas** desta Municipalidade, durante o período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme as condições constantes do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 058/2023 - PROCESSO Nº 105/2023**, inclusive **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelo fornecimento aqui contratado as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 21.587,88 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.209	MÊS	12	Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de arelinhas esportivas.	R\$ 1.798,99	R\$ 21.587,88

Parágrafo Primeiro - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em 20 dias úteis após a entrada do documento fiscal na Prefeitura. Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos produtos/serviços.**

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Sexto - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;
- Relação dos Empregados;
- Comprovante de que os funcionários constantes da Relação de Empregados estão registrados.
- Guias de recolhimento GRF (FGTS);
- Guias de recolhimento GFIP (FGTS e de Informações à Previdência Social);
- Guias de recolhimento GPS (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2023, através da Lei nº 6.926, de 02 de dezembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
781	02.09.04	27.812.0017.2057	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

Parágrafo Segundo - Os recursos para 2024 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados e entregues conforme especificações da proposta apresentada, deste Edital e seus anexos, inclusive as constantes no Termo de Referência, acompanhadas dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias;

Parágrafo Primeiro – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos, encargos trabalhistas e previdenciários, garantia e tributos de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão efetuados de acordo com as condições deste edital e seus anexos, inclusive as dispostas no Termo de Referência – ANEXO I, de forma imediata após assinatura Contratual e solicitação por meio da Nota de Empenho (ANEXO XI), sendo que na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado poderá ser acordado entre as partes, prevalecendo os interesses e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados em horário a ser definido e pactuado entre o(a) gestor(a) do Contrato da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, no Edital e seus anexos e proposta apresentada, por funcionário competente para tanto.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que regem este Contrato, quanto ao que vier a causar, seja por parte de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir toda a legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar atos e condições inseguras, ou danos materiais e pessoais a seu(s) empregado(s) e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Parágrafo Quarto - Havendo rejeição na prestação dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços deve ser conforme a proposta de preços apresentada, regras dispostas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência – Anexo I, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE se reserva o direito de recorrer a CONTRATADA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das condições dispostas neste Edital e no Contrato ou pela prática de qualquer ato por parte da CONTRATADA, que inviabilize a prestação dos serviços.

c) Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem a falha.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 12.114/20 do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 058/2023 - PROCESSO Nº 105/2023** e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 058/2023 - PROCESSO Nº 105/2023** e seus anexos, principalmente as disposta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Parágrafo Único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

- Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 058/2023 - PROCESSO Nº 105/2023** e da Proposta da CONTRATADA;
- Em caso de descontinuidade dos serviços;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993,
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Jhonatas Dias da Silva, Chefe de Divisão de Esportes, Recreação e Lazer, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes CONTRATANTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 19 de abril de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

SAMUEL DE PAULA MATOS
Samuel de Paula Matos

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 058/2023 - PROCESSO Nº 105/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: SAMUEL DE PAULA MATOS

Contrato nº 105/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação das areninhas esportivas desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 19 de abril de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SAMUEL DE PAULA MATOS
Cargo: Sócio
CPF: 591.053.778-46
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jhonatas Dias da Silva
Cargo: Chefe de Divisão de Esportes, Recreação e Lazer
CPF: 379.428.668-58
Assinatura: _____

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES.

CONTRATO Nº 155/2022 – ADITIVO Nº 01

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, CNPJ nº 38.382.794/0001-78, localizada na Rua Deoclecio Lasso, nº 489, Bairro São Cosme, nesta cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.504-055, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 33.643.786-9 SSP/SP, e do CPF nº 223.565.078-33, e do CPF nº 252.671.768-00, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de maio de 2022, firmaram entre si um termo de contrato para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** dos Complexos Esportivos desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses, conforme **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Acréscimo no valor mensal de R\$ 470,02 (quatrocentos e setenta reais e dois centavos), passando o valor mensal para R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), conforme Memorando 279/SEESL/2022, totalizando este aditivo o **valor global de R\$ 3.165,11 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.03.27.813.0017.2059.3.3.90.39.16, código da ficha: 878; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando no mais inalteradas demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 31 de outubro de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES
Leandro dos Santos Guimaraes

TESTEMUNHAS:

Carina Olivi Corrêa
Matrícula: 41033-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES.

CONTRATO Nº 155/2022 – ADITIVO Nº 02

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, CNPJ nº 38.382.794/0001-78, localizada na Rua Deoclecio Lasso, nº 489, Bairro São Cosme, nesta cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.504-055, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 33.643.786-9 SSP/SP, e do CPF nº 223.565.078-33, e do CPF nº 252.671.768-00, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de maio de 2022, firmaram entre si um termo de contrato para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** dos Complexos Esportivos desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses, conforme **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de maio de 2023, ou seja, até o dia **24 de maio de 2024**, reajustando o valor mensal de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais) para **R\$ 2.469,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**, totalizando o **valor global de R\$ 29.628,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.813.0017.2059.3.3.90.39.16, Ficha: 803; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando no mais inalteradas demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 24 de maio de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES
Leandro dos Santos Guimaraes

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES.

CONTRATO Nº 155/2022 – ADITIVO Nº 03

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, CNPJ nº 38.382.794/0001-78, localizada na Rua Deoclecio Lasso, nº 489, Bairro São Cosme, nesta cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.504-055, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 33.643.786-9 SSP/SP e do CPF nº 223.565.078-33, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de maio de 2022, firmaram entre si um termo de contrato para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** dos Complexos Esportivos desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses, conforme **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de maio de 2024, ou seja, até o dia **24 de maio de 2025**, reajustando o valor mensal de R\$ 2.469,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) para R\$ 2.566,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais), totalizando o **valor global de R\$ 30.792,00 (trinta mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.813.0017.2059.33903916, Ficha: 658; fonte de recurso: 01; código de aplicação: 110.000.

Parágrafo Primeiro - Os recursos para 2025 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 17 de maio de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES
Leandro dos Santos Guimaraes

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES

CONTRATO Nº 155/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **VALTER BENEDITO PEREIRA**, portador do RG nº 11.084.137-2 SSP/SP e do CPF nº 786.844.558-00, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Crucifixia Taparo Beran, nº 1920, Jardim Orlando Mastrocola, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, CNPJ nº 38.382.794/0001-78, localizada na Rua Deoclecio Lasso, nº 489, Bairro São Cosme, nesta cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.504-055, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 33.643.786-9 SSP/SP, e do CPF nº 223.565.078-33, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação dos Complexos Esportivos desta Municipalidade, durante o período de 12 meses**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme as condições constantes do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022**, inclusive **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelo fornecimento aqui contratado as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 22.799,76 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais, setenta e seis centavos)**.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	01	006.010.176	SER	12	Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção dos complexos esportivos.	R\$ 1.899,98	R\$ 22.799,76

Parágrafo Primeiro - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 30 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário”** na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco 336 – C6; Agência: 0001; Conta Corrente: 14109524-5.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da CONTRATADA, caso não sejam apresentados implicará na retenção do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
878	02.09.03	27.813.0017.2059	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1	110.000

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D

Parágrafo Primeiro: Recursos Financeiros:

FONTES	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

Parágrafo Segundo - Os recursos para 2023 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições para prestação dos serviços, além das dispostas no Edital e seus anexos, inclusive as contidas no Termo de Referência – Anexo I, serão as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Deverá a CONTRATADA substituir em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao(a) Gestor(a) do Contrato;

Parágrafo Segundo - Todas as despesas e custos, encargos trabalhistas e previdenciários, garantia e tributos de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos neste Contrato, no Edital e seus anexos e proposta apresentada, por funcionário competente para tanto.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que regem este Contrato, quanto ao que vier a causar, seja por parte de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir toda a legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar atos e condições inseguras, ou danos materiais e pessoais a seu(s) empregado(s) e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

Parágrafo Quarto - Havendo rejeição na prestação dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - A prestação dos serviços deve ser conforme a proposta de preços apresentada, regras dispostas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência – Anexo I, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE se reserva o direito de recorrer a CONTRATADA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das condições dispostas neste Edital e no Contrato ou pela prática de qualquer ato por parte da CONTRATADA, que inviabilize a prestação dos serviços.
- Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem a falha.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela CONTRATANTE.

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D

CLÁUSULA DÉCIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 12.114/20 do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022** e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022** e seus anexos, principalmente as disposta no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, do Edital de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022** e da Proposta da CONTRATADA;
- c) Em caso de descontinuidade dos serviços;
- d) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993,
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura do Município de Votuporanga, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR(A) DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor João Batista André, Chefe de Divisão Administrativa, portador do CPF nº 058.327.348-31, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes CONTRATANTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 24 de maio de 2022.

VALTER BENEDITO PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES
Leandro dos Santos Guimaraes

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula: 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 59390-1

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 106/2022 - PROCESSO Nº 155/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES

Contrato nº 155/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção, limpeza e conservação** dos Complexos Esportivos desta Municipalidade, durante o período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 24 de maio de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
CPF: 786.844.558-00
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro dos Santos Guimaraes
Cargo: Sócio
CPF: 223.565.078-33
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: João Batista André
Cargo: Chefe de Divisão Administrativa
CPF: 058.327.348-31
Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA 38.382.794 LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES

CONTRATO nº 288/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5.041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **38.382.794 LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.382.794/0001-78, sediado(a) na rua Deoclecio Lasso, 489, São Cosme, Votuporanga/ SP , neste ato representada por seu Sócio Leandro Dos Santos Guimarães inscrito no CPF sob o nº 223.565.078-33 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em **manutenção de Areninhas Esportivas e Pistas de Skates**, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024 - PROCESSO Nº 288/2024** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.900,00 perfazendo o **valor total de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	01	006.010.264	MES	12	Contratação de empresa com empreitada global de materiais, mão de obra e ferramentas, para manutenção das Areninhas Esportivas e Pistas de Skate no município de Votuporanga-SP.	5.900,00	70.800,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2024

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
637	02.09.04	27.812.0017.2057	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

13.3. Os recursos para 2025 serão alocados nas peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 02 de outubro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

38.382.794 LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES

Leandro Dos Santos Guimaraes

TESTEMUNHAS:

Rafael Mantovani Brunhara

Matrícula 53390-1

Luís Felipe Galdino Castro da Silva

Matrícula 79840-1

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024 - PROCESSO Nº 288/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: 38.382.794 LEANDRO DOS SANTOS GUIMARAES

Contrato nº 288/2024

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços especializados em manutenção de Areninhas Esportivas e Pistas de Skates, durante o período de 12 (doze) meses

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 02 de outubro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Dos Santos Guimarães

Cargo: Sócio

CPF: 223.565.078-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcello Arenas Stringari

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: 276.256.228-78

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Jhonatas Dias da Silva

Cargo: Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte

CPF: 379.428.668-58

Assinatura: _____

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D> e informe o código 47D6-BD08-062F-220D



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 02

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia 20 de novembro de 2021, ou seja, até o dia **20 de novembro de 2022**, reajustando o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 192.720,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT ANTERIOR	UNIT ATUAL	TOTAL
01	006.010.009	SER	12	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 14.600,00	R\$ 16.060,00	R\$ 192.720,00

CLAUSULA TERCEIRA - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.27.812.0019.2.048.33903916; conta crédito: 860; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

Parágrafo Único: Os recursos para 2022 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 12 de novembro de 2021.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
Isabela Silvestrine dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
RG 46.168.844-X

Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 175/2020 - PROCESSO N° 484/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP

Contrato n° 484/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53 / RG n° 5.329.545-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1954
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP
E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53 / RG n° 5.329.545-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/04/1954
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP
E-mail institucional licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Isabela Silvestrini dos Santos
Cargo: Sócia
CPF: 461.177.958-07 / RG: 53.749.940-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/01/1998
Endereço residencial completo: Rua Aurélio Parisi, n. 376, Centro – Parisi/SP
E-mail institucional: ivo.academia@gmail.com
E-mail pessoal: ivo.academia@gmail.com
Telefone(s): (17) 99713-3233 / 99763-0833 / 99782-0033
Assinatura: _____

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 04

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia 26 de novembro de 2023, ou seja, até o dia **26 de maio de 2024**, mantendo o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 102.642,66 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	06	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 17.107,11	R\$ 102.642,66

CLAUSULA TERCEIRA - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2.057.33903916; Ficha: 781; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

Parágrafo Primeiro: Os recursos para 2024 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 22 de novembro de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
Isabela Silvestrine dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA.

CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 05

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais **04 (quatro) meses**, a contar do dia 26 de maio de 2024, ou seja, até o dia **26 de setembro de 2024**, com acrescentando no valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 76.297,68 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	04	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 19.074,42	R\$ 76.297,68

CLAUSULA TERCEIRA - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2057.33903916; Ficha: 637; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 24 de maio de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA
Isabela Silvestrine dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias
Matrícula nº 80424-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA.

CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 06

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais **03 (três) meses**, a contar do dia 26 de setembro de 2024, ou seja, até o dia **26 de dezembro de 2024**, mantendo o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 57.223,26 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	03	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 19.074,42	R\$ 57.223,26

CLAUSULA TERCEIRA - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2057.33903916; Ficha: 637; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 26 de setembro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA
ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 53390-1

Luís Felipe Galdino da Silva
Matrícula: 079840-1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA.

CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 07

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação contratual por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia 26 de dezembro de 2024, ou seja, até o dia **26 de junho de 2024**, mantendo o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 114.446,52 (cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	06	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 19.074,42	R\$ 114.446,52

CLAUSULA TERCEIRA - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2057.33903916; Ficha: 637; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 23 de dezembro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA
ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 53390-1

Luís Felipe Galdino da Silva
Matrícula: 079840-1





TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.

CONTRATO nº 484/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme quantidades estimadas abaixo e de acordo com as especificações constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020 e ANEXO VIII**. O Edital, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.009	SER	12	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelos serviços aqui contratados as partes atribuem para efeito de direito os valores acima definidos. Perfazendo este Contrato o **valor global de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 30 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da **CONTRATADA**, informada em sua proposta, no Banco Santander; Agência: 0091; C/C: 13.003.620-1.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2020, através da Lei nº 6.476, de 04 de dezembro de 2019, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
824	02.09.02	27.812.0019.2048	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

assinado por 1 pessoa: MARCELLO ARENAS STRINGARI para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D





Parágrafo Segundo - A dotação orçamentária para o ano de 2021 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser executado conforme Anexo VIII do Edital.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados e entregues conforme especificações da Proposta apresentada e do Edital, e acompanhadas dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de fornecimento e instalação dos alambrados, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão efetuados de acordo com as condições do Edital e Anexos, durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão ser prestados durante os horários a serem definidos e pactuados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Serão Obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados.

b) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

c) Cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, os quais deverão estar equipados com todos os EPI's e EPC's necessários para realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato será recebido após efetiva conclusão dos serviços, conforme Cláusula anterior, pelo responsável competente para tanto.

Parágrafo Primeiro - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los ou refazer-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento e prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão recebidos conforme especificados na proposta apresentada e no Edital, acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

a) Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;

b) Multa de 5% do valor total do Contrato, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração;

c) Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;

d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam esta Cláusula, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo quinto, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLÁUSULA NONA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020** e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.



Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 175/2020 - PROCESSO N° 484/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 175/2020 - PROCESSO N° 484/2020** e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Morial Pignatari, Assessor de Gabinete, portador do CPF nº 214.366.938-02, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 26 de novembro de 2020.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP
ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS

Testemunhas:

Lara Garcia
RG 46.168.844-X

Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP

Contrato nº 484/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 26 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Isabela Silvestrini dos Santos
Cargo: Sócia
CPF: 461.177.958-07
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47D6-BD08-062F-220D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELLO ARENAS STRINGARI (CPF 276.XXX.XXX-78) em 25/04/2025 07:40:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47D6-BD08-062F-220D>

